



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CPD
AO PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2023

Apresentação: 04/09/2025 14:27:05.267 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CPD => PL1301/2023

SBE-A n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para caracterizar a doença falciforme como deficiência, quando houver impedimento de longo prazo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica caracterizada como deficiência a doença falciforme, quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

